



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

RESOLUÇÃO Nº 82/95

DATA: 29.11.95

SÚMULA: Altera dispositivos do Anexo a Resolução nº 61/91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º) - Ficam alterados os arts. 8º, 37, o § 1º do art. 78, arts. 79, 113, § 2º do art. 113, arts. 124, 160 e § 2º do art. 305, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º) - A eleição para renovação da Mesa, no segundo, terceiro e quarto ano de cada legislatura, realizar-se-á às 17:00 horas do primeiro dia útil, após o encerramento da sessão legislativa ordinária, independente de convocação".

Parágrafo único - A posse da Mesa será realizada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, às 17:00 horas.

"Art. 37) - As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas no mesmo dia da eleição da Mesa, pelo prazo de um ano, permitida a reeleição".

"Art. 78) -

" § 1º) - As Sessões Ordinárias terão duração máxima de três horas, podendo ser prorrogada por mais uma hora, mediante aprovação do Plenário".

"Art. 79) - O Expediente terá duração de uma hora e meia".

"Art. 113) - Os Projetos tramitam em dois turnos, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos os turnos, o quorum exigidos nos termos do artigo 20, parágrafos e incisos".



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

" § 1º) -

" § 2º) - As propostas de emenda à Lei Orgânica serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias".

"Art. 124) - As emendas serão protocoladas na Secretaria da Câmara, até vinte e quatro horas da sessão cuja a Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º) - No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou Comissão;

§ 2º) - No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas subscritas por no mínimo um terço dos Vereadores.

§ 3º) - Na redação final, somente caberá emenda de conteúdo linguístico e técnico".

"Art. 160) -

I - dois turnos, para as proposições de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 102 deste Regimento;
II - turno único, para as demais proposições".

"Art. 305) -

§ 2º) - O Prefeito terá o prazo de 20 dias para prestar as informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados".

Art. 2º) - Ficam revogados o Parágrafo único do artigo 24, § 2º do artigo 78, incisos I e II do artigo 124 artigo 125 e inciso II do artigo 160.

Art. 3º) - Inclua-se a alínea "m" no inciso VI do artigo 25, que terá a seguinte redação:

"Art. 25) -

VI -

m) - nomear, nos casos de ausência do primeiro e segundo secretários, vereador "ad hoc" para desempenhar tais funções".

Art. 4º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias
do mês de novembro de 1995.

Camilo Leonardi

Ver. Camilo Leonardi

Presidente da Câmara

Vânio Panato Preis

Ver. Vânio Panato Preis

1º Secretário